



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

Adm: União e Trabalho

LEI Nº 069/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO - FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de PACAJÁ, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 94, de 16/02/93, (D.O de 05.03.93), do Conselho Curador do FGTS.

Art. 2º. - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do (Fundo de Participação dos Municípios - FPM), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º. - O Poder Executivo consignará orçamento anual e plurianual do Município, durante o prazo a que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pacajá, em 28 de Maio de 1993.

Pedro Theodoro de Rezende
CIC 320.899.101-00

Pedro Theodoro de Rezende
Prefeito

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria Municipal de Adm. da P.M.P. em 28 de Maio de 1993.

Pedro Theodoro de Rezende
SEC. M. IN. D. ADM. E PLANEJAM. 0